

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA" EM JAÚ NO ANO DE 2013.**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, assistido pela Dra. Cássia Avante Serra Bassan – OAB/SP 253.218, representando os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, assistido pela Dra. Viviane Testa – OAB/SP 250.911, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO: ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2013 PARA A CIDADE DE JAÚ/SP**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:

Para os meses de maio, junho, agosto e outubro de 2013:

DIAS	HORÁRIO
10/05/2013 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
07/06/2013 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
09/08/2013 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
11/10/2013 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações PODERÃO ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, nos termos da cláusula 14 da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (Cláusula 14, Parágrafo 5, letra "b"). Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

Para o mês de dezembro de 2013: O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional citada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de DEZEMBRO de 2013, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2013	HORÁRIO
01/12 – 08/12 – 15/12 e 29/12	Fechado
02/12 a 05/12 – 27/12 – 30/12	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
06/12 - 09/12 a 13/12 – 16/12 a 20/12 e 23/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
07/12 – 14/12 – 21/12 – 28/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
22/12 (Domingo)	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
24/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
25/12	Fechado
26/12	Funcionamento das 13h00min às 18h00min
31/12	Funcionamento das 09h00min às 15h00min



PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas **é indispensável** que a empresa possua o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, previsto na cláusula 14 da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos, **ressalvado o dia 22/12, que funcionará das 9h00min às 18h00min**, sob pena da empresa que efetuar a abertura, com a prestação de serviço de funcionário, incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, **terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.**

PARÁGRAFO SEXTO:

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2014.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2014;

- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Em observância ao disposto na segunda tabela acima (DEZEMBRO/2013), os horários a serem colocados a título de compensação são:

02/01/2014 – Fechado
04/03/2014 – Fechado (Terça-feira de Carnaval)
05/03/2014 – Horário (reduzido): ABERTO das 13h00min às 18h00min

OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 04/03/2013, é Ponto Facultativo e não feriado.

Denota-se a realização de 16 (dezesseis) horas extras, sendo certo que todas foram compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de março de 2014 manterão direito as compensações previstas para os dias 04/03/2014 e 05/03/2014, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2013**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**10/05/2013, 07/06/2013, 09/08/2013 e 11/10/2013**), fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 22h00min.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2013, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2013. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na **CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA**.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desprezar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP da empresa pagante.

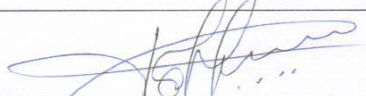


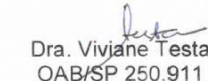
PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 01/05/2013 A 05/03/2014.

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

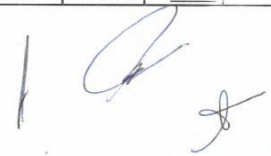
Jaú, 30 de abril de 2013.

 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ PAULO ZACCHEO FILHO Presidente CPF 825.583.538-53	 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ JOSÉ ROBERTO PENA Presidente CPF 091.764.138-88
 Dra. Cássia Ávante Serra Bassan OAB/SP 253.218	 Dra. Vivijane Testa OAB/SP 250.911

DEZEMBRO 2013 (Horário Especial)

Dia	Almoço		Jantar				Horas		
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			
1º DOMINGO							0:00		
2º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
3º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
4º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
5º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
6º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
7º SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00	43:00	-1
8º DOMINGO							0:00		
9º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
10º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
11º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
12º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
13º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
14º SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00	51:00	7
15º DOMINGO							0:00		
16º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
17º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
18º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
19º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
20º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
21º SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00	51:00	7
22º DOMINGO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00		
23º	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	9:00		
24º	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00		
25º NATAL							0:00		
26º			13:00	18:00			5:00		
27º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
28º SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			6:00	39:00	2+6
29º DOMINGO							0:00		
30º	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
31º	09:00	11:00	13:00	15:00			4:00	11:00	-5
								16:00	

02/01/2014	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
04/03/2014	09:00	11:00	13:00	18:00			7:00		
05/03/2014	09:00	11:00					2:00		
							0:00		
							0:00		
							0:00		
							0:00		
							16:00	16:00	



DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

25 - Natal

COMPENSAÇÃO

REFERENTE ÀS HORAS EXTRAS
REALIZADAS NO MÊS DE DEZEMBRO

02/01/2014 - Fechado

04/03/2014 - Fechado

05/03/2014 - Das 13h às 18h

Legenda

 FECHADO	 09h às 17h	 09h às 22h	 26/12 13h às 18h	 31/12 9h às 11h 13h às 15h	 09h às 17h <small>(Período para Negociação)</small>	 09h às 18h
---	---	---	--	---	---	---